
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 3

Concede auxílio à família dos Senhores Deputados.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º- Fica organizado entre os membros da Assembléia Legislativa Estadual um auxílio à família dos Senhores Deputados ou outro nome que lhes queiram dar, em favor daqueles que forem indicados receberem-no, após a morte de qualquer um dos Senhores Deputados.

Art.2º- A contribuição de cada deputado será de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), descontado em folha logo no primeiro pagamento de seus vencimentos, após o desenlace.

Art.3º- A importância de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) arrecadada pelo encarregado de efetuar o pagamento dos Senhores Deputados deverá ir às mãos formalidades legais do Senhor Presidente para que este a entregue aos herdeiros indicados, após as indispensáveis formalidades legais.

Art.4º- Os Senhores Deputados deverão mencionar em documento de próprio punho, que ficará arquivado na Secretaria da Câmara dos Deputados, quais as pessoas a favor de quem reverterão benefício após o seu falecimento.

Art.5º- Gozarão das vantagens do benefício ora instituído, os Deputados que, no correr da presente legislatura forem vítimas de qualquer acidente que os impossibilite de trabalhar.

Art.6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 29 de maio de 1951.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Humberto Vasconcelos
1º Secretário
Armando Dias Mendes
2º Secretário

DOE N° 16.743, DE 08 DE JUNHO DE 1951.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**